



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.038, DE 2025

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Institui o Dia do Pajé, a ser celebrado no dia 23 de setembro de cada ano.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Apresentação: 15/08/2025 17:19:11.620 - Mesa

PL n.4038/2025

Institui o Dia do Pajé, a ser celebrado no dia 23 de setembro de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pajé, a ser celebrado no dia 23 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Dia do Pajé, com o intuito de reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e espiritual dos pajés e xamãs para as comunidades indígenas e para a sociedade como um todo.

Os pajés são líderes espirituais e curadores tradicionais nas culturas indígenas, desempenhando um papel fundamental na preservação e transmissão dos conhecimentos ancestrais, na cura física e espiritual, e na harmonia entre os seres humanos e a natureza. Suas práticas e saberes são fundamentais para a manutenção da diversidade cultural e da biodiversidade, além de representarem uma forma de resistência e resiliência diante dos desafios enfrentados pelas comunidades indígenas ao longo dos séculos.

Ao instituir o Dia do Pajé, buscamos promover a valorização e o respeito às tradições indígenas, bem como a valorização da sabedoria e do



* C D 2 5 2 1 0 4 8 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conhecimento tradicional que os pajés possuem. A data seria uma oportunidade para celebrar a riqueza cultural e espiritual dos povos indígenas, além de fomentar o diálogo intercultural, o reconhecimento da diversidade religiosa e espiritual do país.

Além disso, a criação do Dia do Pajé contribuiria para a conscientização da população sobre a necessidade de preservação das culturas indígenas e da proteção dos direitos dos povos originários. Seria um momento para educar e sensibilizar a sociedade sobre a importância da valorização da pluralidade cultural e da necessidade de combater o preconceito e a discriminação enfrentados pelas comunidades indígenas.

Ao selecionar o dia 23 de setembro, pretendemos render homenagens ao Pajé Sapaim Kamayurá, da Terra Indígena do Xingu falecido em 2017, e a todos os pajés que dedicaram suas vidas à proteção e transmissão dos conhecimentos sagrados e medicinais das comunidades indígenas. Essa data simbólica representará não apenas a memória e o legado de Sapaim, mas também será uma oportunidade para lembrar e honrar todos os pajés que desempenham um papel vital na preservação das culturas indígenas e no equilíbrio entre o ser humano e a natureza.

Vale ressaltar que a criação de datas comemorativas relacionadas a grupos étnicos e culturais específicos tem sido uma prática importante para a promoção da igualdade, da diversidade e do respeito mútuo. O estabelecimento do Dia do Pajé seria um passo significativo nessa direção, evidenciando a relevância dos pajés para a identidade nacional e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Diante do exposto, é imprescindível que o Estado reconheça a importância dos pajés e sua contribuição para a cultura e espiritualidade indígena. A criação do Dia do Pajé, por meio deste projeto de lei, será um marco para a valorização e o respeito às tradições indígenas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, inclusiva e respeitosa com a diversidade cultural do nosso país.



* C D 2 5 2 1 0 4 4 8 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em razão da importância social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

Apresentação: 15/08/2025 17:19:11.620 - Mesa

PL n.4038/2025



* C D 2 5 2 1 0 4 4 8 0 2 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO